



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 010/2025

Assunto: Estudo de viabilidade de instituição de “Vale-Gás” aos servidores públicos municipais de Arcos/MG.

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG

Visando promover melhorias para o funcionalismo público do Município de Arcos, ***venho sugerir ao Executivo Municipal*** que, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, realize um estudo de viabilidade acerca da instituição de um “Vale Gás” para os servidores públicos municipais que recebam até 2 (dois) salários mínimos (conforme proposta de projeto de lei em anexo).

O valor do “Vale Gás” deverá ser definido após estudos e de forma a não comprometer o planejamento do Orçamento do Município, devendo o mesmo ser repassado junto ao pagamento dos vencimentos do servidor, em parcela única e mensal.

A presente solicitação se justifica em face do crescente aumento do custo de vida, especialmente no que se refere aos itens básicos de consumo, como o gás de cozinha. A alta nos preços tem impactado diretamente o orçamento familiar dos servidores municipais, que desempenham um papel fundamental na administração pública e na prestação de serviços à população.

A instituição do “Vale Gás”, como benefício aos servidores, representa um reconhecimento e valorização do trabalho por eles realizado, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e de suas famílias.

Ademais, a medida proposta pode gerar um impacto positivo na economia local, uma vez que o valor do benefício será integralmente gasto no comércio da cidade, fomentando a atividade econômica e a geração de empregos.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Uma vez acatada a sugestão, solicito que seja elaborado e encaminhado à Câmara Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a instituição do “*Vale Gás*” para apreciação desta Casa Legislativa.

Sendo assim, solicito a análise dessa medida e a posterior execução das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Arcos, 06 de março de 2025

ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”
Vereador



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

ANEXO

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “VALE GÁS”
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, um “Vale Gás” aos servidores públicos municipais de Arcos que recebam vencimentos de até 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2º Os benefícios da presente lei são extensivos aos funcionários da Câmara Municipal, respeitando a sua competência para a referência da concessão.

Art. 3º o benefício do “Vale Gás” não se aplica aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 4º O servidor municipal que, por qualquer motivo, contrariar a finalidade do “Vale Gás”, perderá o direito ao benefício, além de outras sanções disciplinares cabíveis.

Art. 5º O “Vale Gás” será distribuído aos servidores municipais na data do recebimento de seus vencimentos, em parcela única e mensal, através do Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º O “Vale Gás”, objeto da presente lei, será aceito somente em estabelecimentos comerciais locais credenciados pela Prefeitura Municipal, nos termos de convênio a ser firmado para esse fim.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, o valor do “Vale Gás” e os procedimentos a serem adotados.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

para a distribuição do mesmo, devendo o valor do Vale Gás ser compatível com o preço de mercado do Gás de cozinha.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 07 de março de 2025.

WELLINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
PREFEITO MUNICIPAL